



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

DELIBERAÇÃO CEE Nº 402, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA O ARTIGO 4º. DA DELIBERAÇÃO CEE NO. 359, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 030023/000018/2020 e

CONSIDERANDO:

- O teor da Lei 14.375, de 21 de junho de 2022.

DELIBERA:

Art. 1º - O artigo 4º. da Deliberação CEE RJ Nº 359, de 06 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º- Esta deliberação não se aplica a cursos não reconhecidos nem aos cursos de Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, para os quais será adotada a avaliação in loco, vedada a renovação automática de reconhecimento.”

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Conjunta acompanha o voto do Relator, aprovado por maioria com cinco abstenções.

Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 2022.

Conrado Antunes Raunhetti
Delmo Ernesto Morani – Presidente
Elizangela Nascimento de Lima Silva
Fatima Bayma de Oliveira– Ad hoc
Flávia Monteiro de Barros Araújo – Ad hoc
Fernando Garriga de M. Filho
Fernando Mendes Leite – Ad hoc
Giane Q. Dias de Faro Oliveira
José Carlos da Silva Portugal
Luiz Mansur Mansur Barbosa
Raymundo Nery Stelling Junior – Ad hoc
Ricardo Motta Miranda
Ricardo Tonassi Souto - Relator



Robson Terra Silva – Ad hoc
Stella Magaly Salomão Correa – Ad hoc

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS, no Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 2022.

Ricardo Tonassi Souto

Presidente

Publicada no DOERJ de 27/12/2022, pág.11.